



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003-2019



**Lei Orgânica Municipal –
Lei Orçamentária Anual
(LOA) - Orçamento
Impositivo – Inclui Art.
119-A.**

O Vereador Presidente da Câmara Municipal, no uso de sua função legislativa, tendo em vista a aprovação pelo plenário da edilidade, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar acrescida do art.119-A com a seguinte redação:

Art. 119-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira de programação incluída na Lei Orçamentária Anual oriunda de emendas individuais de membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A programação de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será até o limite total de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior, considerando-se todos os membros do Poder Legislativo Municipal em fração igualitária.

§ 2º - A execução da programação orçamentária e financeira de que trata este artigo far-se-á segundo o critério técnico de viabilidade da emenda, conforme previsto na Constituição Federal.

§ 3º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

§ 4º - A programação orçamentária e financeira de que trata este artigo somente pode ser executada se estiver em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor da data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 12 de Dezembro de 2019.

Antônio Manoel Tavares Sobrinho
vereador

